

Processo n.: @PAP 22/80012850

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de empresa do ramo de engenharia ou multiprofissional para fornecimento de equipamentos, incluindo a elaboração de estudo de concepção e projeto básico dos sistemas de abastecimento de água

Interessado: Wilmar Prim

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 935/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar à Secretaria-Geral a **Conversão do Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) em Processo de Representação**, nos termos do art. 10, I, da Resolução n. TC-165/2020, em cumprimento à Decisão Singular COE/SNI – 218/2022.

2. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, a Representação protocolada pelo Sr. Wilmar Putin contra o procedimento de Dispensa de Licitação n. 53.22/2021, cujo objeto declarado é a elaboração de estudo de concepção, propondo alternativas voltadas para a adaptação e melhoria do atual sistema de abastecimento público de água do Município de São Pedro de Alcântara.

3. Determinar a autuação de processo de Relatório de Inspeção (RLI), nos termos do art. 120, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001, para apurar possíveis irregularidades no âmbito dos processos licitatórios de Pregão Presencial ns. 03 e 04/2022, do Município de São Pedro de Alcântara, bem como para verificar a situação do serviço de tratamento de água do Município.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 133/2023**, ao Representante, à Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara e ao Responsável pelo órgão de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 21/2023

Data da Sessão: 14/06/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC